



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Teresina
 SEMGOV - Secretaria Municipal de Governo

Protocolo N° 1663/2021 - PROT-SEMGOV/SEC-EXEC-SEMGOV/GAB-SEMGOV

Teresina, 26 de outubro de 2021.

Processo N° 00048.002651/2021-83

Assunto: OFICIO JURIDICO SIMEP N° 055/2021. | VEM ,POR MEIO DESRE, MANIFESTAR-SE VEEMENTE CONTRA O DECRETO N° 21.613, DE 20DE OUTUBRO DE 2021 QUE , AO TRANSFERIR PARA O DIA 1° DIA DO SERVIDOR

Interessados(as):

Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí - SIMEPI

UNIDADE	PROCEDIMENTO	RESPOSTA		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
01	Documento foi devidamente atuado/protocolado no sistema SEI?	X		
02	Existem documentos físicos referentes a este processo na posse deste órgão?	X		
02	Este processo tramita em outro sistema?		X	Sistema, Número

IMPORTANTE:

O andamento deste processo pode ser consultado no site da [PRODATER](#) através do menu > **Processo Eletrônico** > **Pesquisa Pública**.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Sousa e Silva**, Assistente Técnico Administrativo, em 26/10/2021, às 09:41, com fundamento no Decreto n° 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **3250693** e o código CRC **89EDACD1**.

Referência: Processo n° 00048.002651/2021-83

SEI n° 3250693

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI

OF. Jurídico SIMEPI nº 055/2021.

Teresina-PI, 25 de outubro de 2021.

Exmo. Sr. Dr. José Pessoa Leal
Prefeito do Município de Teresina
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Centro, CEP 64000-160, Teresina-PI.

O SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PIAUÍ
– SIMEPI, entidade representativa da categoria profissional médica, vem, por meio deste, **MANIFESTAR-SE VEEMENTEMENTE CONTRA o Decreto nº 21.613, de 20 de outubro de 2021, que, ao transferir para o dia 01 de outubro de 2021 (segunda-feira) as comemorações alusivas ao “Dia do Servidor Público”, expressamente excluiu os servidores da Fundação Municipal de Saúde – FMS do gozo do ponto facultativo na referida data.**

Ora, se a mencionada data é destinada às comemorações alusivas ao “Dia do Servidor Público”, tal benefício deve ser estendido a todos os servidores públicos indistintamente, de maneira isonômica (art. 5º da Constituição Federal), garantindo a todos a faculdade do registro de frequência na referida data.

Ademais, ao excluir os servidores públicos da FMS, tentou-se justificar que estes prestam serviços essenciais e de interesse público. Contudo, todo serviço público é essencial, uma vez que, pelo simples fato de ser público, já carrega consigo o caráter da essencialidade.

Foge à compreensão que a Administração Pública venha a se ocupar de serviços que não sejam essenciais à população. Se assim o fizesse, estaria a opor-se a, pelo menos, dois dos princípios enumerados no caput do art. 37 da Constituição Federal: a moralidade e a eficiência.

Naturalmente, o Poder Público serve para tratar de assuntos importantes e relevantes para a coletividade em geral, portanto os serviços que presta tem este caráter de essencialidade.

Destarte, não só os médicos servidores públicos exercem atividades essenciais, tal característica, pois, é inerente aos serviços públicos em geral.

SAÚDE SE FAZ COM DIGNIDADE

Rua Ver. Luís de Vasconcelos, 550, São Cristóvão, CEP 64.052-250, Teresina-PI Fone-fax: (86) 3221-5624

RECEBI
Em 25/10/2021
pdaen
PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Logicamente, os serviços públicos de saúde que se caracterizem como urgências e emergências devem ser mantidos em sua integralidade.

Diante de todo o exposto, deve ser garantido o ponto facultativo aos médicos servidores públicos que não realizam atendimentos à urgência e emergência.

Sem mais para o momento, renovamos protestos da mais elevada estima e consideração.



SAMUEL ROBSON MOREIRA RÊGO
Presidente do SIMEPI